

LEI Nº 2.206, de 20 de fevereiro de 1989

Concede subvenções sociais e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a subvencionar em NCz\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove cruzados novos) as entidades abaixo relacionadas, nos valores respectivos:

Grêmio Recreativo Império da Vila	NCz\$ 333,00
Sociedade Recreativa Unidos da Ponte	NCz\$ 333,00
Grêmio Recreativo e Escola de Samba Os Cuecões	NCz\$ 333,00

Art. 2º As subvenções autorizadas nesta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento aprovado pela Lei Municipal n.º 2.181, de 28/11/88.

Art. 3º Para efeito dos recebimentos das subvenções autorizadas no artigo 1º desta lei, cada entidade beneficiada deverá apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda, da Prefeitura Municipal de Itaúna, os seguintes documentos:

- I - balanço geral encerrado em 31/12/88, demonstrando o seu ativo e passivo;
- II - demonstração de sua despesa e receita, com destaque especial do valor subvencionado pela Prefeitura Municipal de Itaúna, no exercício de 1988, se for o caso;
- III - atestado de regular funcionamento da entidade beneficiada com esta lei, passado por autoridade judiciária desta Comarca, constando inclusive, os nomes dos dirigentes responsáveis pela mesma;
- IV - relatório de suas atividades desenvolvidas durante o último exercício.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 20 de fevereiro de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal